

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO Nº: PC47/2018**

**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas**

**EXERCÍCIO: 2017**

**PROCESSO Nº: PAD05752018**

Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2017 a 31 Dez 2017.
2. No exercício de 2017 não foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2017 – PAINT 2017 – PAD 382/2017.
3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 65/2018, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Parecer de Prestação de Contas Anual PC 001/2018, fls. 442/468 – Controladoria Coren-AM, Relatório de Prestação de Contas Anual PC 18/2018 – Divisão de Auditoria Interna, fls. 488/512, diligências saneadoras do processo, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Resolução Cofen nº 504/2016; por meio do Memorando nº 162/2018 – Divisão de Auditoria Interna, Memorando nº 302/2018 – Controladoria-Geral, fls. 513/518, Ofício nº 1806/2018/GAB/PRES – fls. 520, culminando no Parecer Cofen-Aud nº 059/2018, fls. 740/762, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela **aprovação** das contas do exercício de 2017, **com** as seguintes **ressalvas**.
4. Resolve, esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 059/2018, fls. 740/762, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2017, do Coren-AM, em **REGULAR COM RECOMENDAÇÕES**, visto o cunho eminentemente técnico, das falhas verificadas e apontadas em aludido parecer:

**5. Recomendações:**

5.1. Que o Regional encaminhe ao Cofen, toda documentação relativa a suplementação orçamentária e aberturas de créditos ocorridas no exercício, para registro e homologação do Cofen, em cumprimento a Resolução Cofen 340/2008. Quanto ao item 4.3 – Subitem 3.4.2.e do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls 740/762 e 643/668, respectivamente, no que se refere às alterações orçamentárias, com alteração do valor global do orçamento aprovado.

5.2. Que o Regional faça constar de sua prestação de contas a Listagem eletrônica de empenho, liquidação e pagamento, em ordem cronológica, relativa ao exercício a que se refere a prestação de contas, em cumprimento ao item XVIII

Art. 12 da Resolução Cofen

**COFEN-PRESIDÊNCIA**

**RECEBIDO**

Brasília 19/10/18 às 12h33

Servidor Gabomay

504/2016. Quanto ao item 4.4 – Apontamento 3.4.2.f do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls 740/762 e 643/668, respectivamente, no que se refere ao atendimento à Resolução Cofen nº 504/2016 e ao artigo 60 da Lei 432064.

5.3. Que o Regional busque junto a empresa responsável pelo sistema de contabilidade a emissão de relatório detalhado de composição das receitas e despesas extraorçamentárias, justificando ainda o valor registrado nessa conta em valores elevados, próximos aos valores orçamentários. Quanto ao item 4.6 – Apontamento 4.2.1.b do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls 740/762 e 643/668, respectivamente, no que se refere à inconsistência verificada no saldo das contas.

5.4. Que o Regional elabore plano de providencias na adoção dos respectivos controles, encaminhando ao Cofen para monitoramento. Quanto ao item 4.9 e 4.10 – Apontamento 4.4.1 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls 740/762 e 643/668, respectivamente, no que se refere a:

- Evolução patrimonial;
- \_ Provisão para perdas de créditos de Longo Prazo;
- \_ Divergência no valor da Dívida Ativa;
- \_ Manutenção de Saldo de investimentos no valor de R\$ 0,01, desde 2016
- \_ Listagem analítica de bens do almoxarifado e bens móveis.

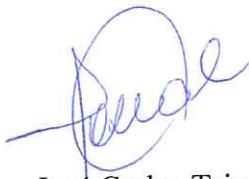
5.5. Que o Regional adote, de forma urgente, plano de providencias para implementação de controle e ajuste de seu patrimônio e controle de sua dívida ativa, informando ainda as medidas, encaminhando o plano de providencias ao Cofen para monitoramento. Quanto ao item 4.12 – Apontamento 4.4.3 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls 740/762 e 643/668, respectivamente, no que se refere ao controle de patrimônio, pelo previsto na Lei 4.320/864, art. 75, inciso II e Dívida Ativa.

5.6. Que o Regional elabore plano de providencias na adoção dos respectivos controles, encaminhando ao Cofen para monitoramento. Quanto ao item 4.14 – Apontamento 4.8 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls 740/762 e 643/668, respectivamente, no que se refere ao controle das inadimplência e inscrição em dívida ativa, com devidos registros contábeis, segregados em curto e longo prazo

6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2017 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada REGULAR, com as recomendações supra, que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019 – “RECOMENDAÇÕES EMANANDAS DOS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO”.

7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 19 de outubro de 2018.



José Carlos Teixeira  
Controlador-Geral  
Contador - CRC DF 006678  
Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)



## PARECER COFEN-AUD Nº 059-2018– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**Ementa:** Análise das justificativas apresentadas acerca da Prestação de Contas Ordinária - PCO - Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren-AM, relativa ao exercício de 2017. – **REGULAR COM RESSALVAS.**

1. Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles definidos pela Resolução Cofen nº 504/2016, bem como pelas normas emanadas do Tribunal de Contas da União – TCU, cabendo ressaltar: Instrução Normativa 63/2010, Decisão Normativa 161/2017.
2. Suprida a fase da análise realizada por meio do Relatório Técnico - PC 18/2018 compete, a esta Chefia de Divisão de Auditoria Interna, relatar a análise do mérito quanto aos atos e fatos praticados pelo COREN-AM, exercício 2017, observando-se todo o arcabouço legal já aplicado à análise de conformidade documental, além do rito estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - 8443/1992, conforme determina os artigos 70 a 75 da Constituição Federal do Brasil.
- 3 – As inconformidades enumeradas pela equipe técnica e ratificadas pela chefia da Auditoria Interna, foram sintetizadas no Memorando nº 162/2018 – Divisão de Auditoria Interna – fls. 513/515, Memorando Controladoria Geral nº 302/2018 – fls. 516/518, e encaminhadas ao Regional pelo Ofício nº 1806/2018/GAB/PRES – fl. 520, para que apresentasse justificativas e considerações finais sobre as contas analisadas.
- 4 – Pelo OFÍCIO COREN-AM Nº 546/2018/GAB/PRES – fl. 530 o Regional apresentou as Justificativa referente aos itens apontados pela Divisão de Auditoria Interna no Relatório PC 18/2018 – Coren-AM, pelo que passamos a análise de mérito.

### **4.1 – Apontamento 3.4.2.a**

*3.4.2.a) A autarquia elaborou a proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme quadro 1, estimando uma arrecadação no patamar de R\$9.793.213,67,*



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

enquanto o montante efetivamente arrecadado alcançou R\$7.925.367,12, correspondendo a uma variação negativa de 19,07% em relação ao inicialmente previsto, não observando-se, por conseguinte, as determinações esculpidas na Lei 4320/1964, bem como o quanto fixado na Lei 101/2000, a qual trata da responsabilidade fiscal inerente à administração pública. Destaca-se também a não realização da Receita de Capital nesse demonstrativo, fls. 141, enquanto no Balancete de Verificação, fls. 055, há uma realização da Receita de Capital, rubrica 6.2.1.1.2.22.20.01, de R\$ 450.000,00, pede-se justificativa para essa divergência.

3.4.2.a) Demonstrar as providências que estão sendo tomadas pelo regional para evitar a frustração/insuficiência na arrecadação de receitas, conforme informado no referido subitem 3.4.2.a.

**Justificativa apresentada:**

R= 6.2.1.1 é conta RECEITA A REALIZAR, e não realizada.

The screenshot shows a financial software interface with the following details:

Número	Data	Tipo de Lançamento	Origem do Lançamento
00002017	01/01/2017	Padrão	Doação Inicial
Conta Contábil		Tipo Dr/C	Valor
6.2.1.1.2.22.20.01 - Benefícios e Salas		I - Crédito	R\$ 450.000,00
Histórico Padrão	Historico		
Informe o nome da Entidade ou número	Datas de iniciar para extrato do ano 2017		
Historico			
Conta Contábil	Valor R\$	Conta Contábil	Valor R\$
6.2.1.1.2.22.20.01 - Benefícios e Salas	450.000,00	6.2.1.1.2.22.20.01 - Benefícios e Salas	450.000,00
Total	R\$ 450.000,00	Total	R\$ 450.000,00

**Análise da justificativa: Justificativa acatada** – A documentação encaminhada foi suficiente para sanar o inconformidade do Relatório de Auditoria.

**Recomendações:** Não há recomendações para este item



#### **4.2 – Apontamento 3.4.2.d**

**3.4.2.d)** Conforme pode ser observado no Demonstrativo das Despesas Comparadas entre os exercícios de 2016 e 2017 (fls. 129-148), quadro 4, o valor total da despesa realizada no exercício de 2016 perfez R\$ 4.818.121,85, enquanto em 2017 alcançou R\$ 6.761.714,75, caracterizando um aumento dos gastos em 2017 de 40,34%. A análise quanto ao resultado orçamentário será tratada no item 4.1 deste relatório.

**3.4.2.d) Justificar o fato da despesa executada/empenhada em 2017 ter sido maior que a executada em 2016, chegando ao patamar de 40,34%.**

#### **Justificativa apresentada:**

R= Cabe salientar que o Regional teve um aumento na arrecadação de 34,71% (fls. 449 COREN), fato que demonstra a consonância dos atos de gestão com as determinações fixadas nas normas regulamentadoras. Ademais, informo que o aumento das despesas executadas/empenhadas CORRENTE chegou ao patamar de 36,97%, aumento da transferência da COTA-PARTE para o COFEN, contratação de pessoal (estagiários e serviços terceirizados), aumento de diárias e passagens (fiscalização pelos municípios do Amazonas, bem como realização de treinamentos). A despesa de CAPITAL, foi a aquisição de computadores, notebook e mobiliário em geral. Ao mesmo tempo informo que o Caixa e Equivalentes de Caixa do Conselho fechou o exercício financeiro com um saldo de R\$ 2.558.519,75, ou seja, uma variação positiva de 89,99%. Já demonstrado na Nota Explicativa.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2017 (EMPENHADO)			
CATEGORIA ECONÔMICA	2017	2016	VARIAÇÃO %
<b>DESPESA CORRENTE (I)</b>	<b>6.578.036,19</b>	<b>4.802.470,25</b>	<b>36,97%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.340.605,65	1.359.602,14	-1,40%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00%

Outras Despesas Correntes	5.237.430,54	3.442.868,11	52,12%
<b>DESPESA CAPITAL (II)</b>	<b>183.678,56</b>	<b>15.651,60</b>	<b>1073,54%</b>
Investimentos	183.678,56	15.651,60	1073,54%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL R\$</b>	<b>6.761.714,75</b>	<b>4.818.121,85</b>	<b>40,34%</b>



**Análise da justificativa: Justificativa acatada** – A documentação encaminhada foi suficiente para sanar o inconformidade do Relatório de Auditoria.

**Recomendações:** Não há recomendações para este item

---

#### **4.3 – Apontamento 3.4.2.e**

*3.4.2.e) Registre-se que não foi possível analisar a conformidade dos créditos adicionais, bem como confrontá-los com os respectivos valores registrados no Balanço Orçamentário, haja vista a ausência de encaminhamento do quadro consolidado das dotações orçamentárias e dos atos correspondentes às mencionadas alterações, descumprindo o quanto determinado na Lei 4320/64, nos artigos 42, 46 e 101, da citada norma.*

*3.4.2.e) Encaminhar quadro consolidado das dotações orçamentárias e dos atos correspondentes as alterações na execução do orçamento.*

**Justificativa apresentada:**

R= Segue cópia do PAD 103/2016 – COREN/AM (PAD 873/2016 COFEN), que trata da Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2017, bem como, as alterações orçamentárias. Ademais, informo que houve 04 (quatro) aberturas de créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.167.0000,00.

**Análise da justificativa: Justificativa Não Acatada** – A justificativa não foi suficiente para sanar a inconformidade apontada no relatório, ademais, o Regional não encaminhou cópia do PAD 103/2016. Registre-se que no PAD 873/2016 COFEN, consta documentos relativos somente a 02 (duas) suplementações orçamentárias, não se verificando as citadas aberturas de créditos adicionais, bem como o encaminhamento ao Cofen, em cumprimento ao que preceitua o Art. 28 da Resolução Cofen 340/2008.

**Recomendação** – Que o Regional encaminhe ao Cofen, toda documentação relativa a suplementação orçamentária e aberturas de créditos ocorridas no exercício, para registro e homologação do Cofen, em cumprimento a Resolução Cofen 340/2008.

---



#### **4.4 – Apontamento 3.4.2.f**

*3.4.2.f) Registre-se que não foi possível verificar a convergência e/ou divergência entre o valor total da despesa, apurado no Balanço Orçamentário e aquele registrado na Listagem de Empenhos pois, não consta nos autos do processo a listagem física nem em meio magnético, fls. 438, não podendo ser analisado o que preza a Lei 4320/1964, artigo 59, o qual determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, combinado com o artigo 60 o qual prevê que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.*

*Também não foi verificada se houve consonância entre a cronologia e a numeração dos empenhos realizados no exercício.*

**3.4.2.f) Encaminhar a Listagem de Empenhos do exercício de 2017 em meio físico/impresso e/ou magnético/CD.**

#### **Justificativa apresentada:**

R= Segue cópia do Anexo 17 – listagem eletrônica (CD, DVD, PENDRIVE, ETC) de **Empenho, Liquidação e Pagamento**. Ademais, informo que os empenhos cancelados por esta Regional se referem a empenhos emitidos por estimativas e globais para custeio da manutenção administrativo e operacional continuados, sendo lançados em restos a pagar os serviços executados até o mês de dezembro de 2016, estabelecido na Lei 4.320/1964, artigos 36 e 38.

**Análise da justificativa: Justificativa Parcialmente Acatada** – Analisada a listagem de empenho encaminhada, verifica-se a emissão de empenhos fora da ordem cronológica de emissão, a exemplo dos empenhos de nºs 203 e 328, indicando mão observância ao que preceitua o art. 60 da Lei 4320/64, a saber: a vedação de realização de despesa sem prévio empenho.

**Recomendações:** Que o Regional faça constar de sua prestação de contas a Listagem eletrônica de empenho, liquidação e pagamento, em ordem cronológica, relativa ao exercício a que se refere a prestação de contas, em cumprimento ao item XVIII – Art. 12 da Resolução Cofen 504/2016.

Que o Regional observe e cumpra o que preceitua o Art. 60 da Lei 4320/64.





#### 4.5 – Apontamento 4.1.3

4.1.3 Registre-se que o regional não encaminhou o quadro de reformulações referente à composição dos créditos adicionais abertos, bem como não apresentou o anexo da Lei 4320/1964 o qual trata das suplementações por grupo de despesas ocorridas no exercício, inviabilizando-se a referida análise. Observe-se que o quadro 09.1, apresentado pela controladoria do regional (fl.453), apesar de se encontrar consolidado, possui valores divergentes do apontado abaixo, impossibilitando-se sua utilização subsidiariamente. O quadro abaixo foi preenchido de acordo com PAD 873/2016 de Proposta Orçamentária Anual Exercício de 2017 e suas respectivas reformulações orçamentárias. As Notas Explicativas, fls. 419-420, informaram 04 aberturas de créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.167.000,00, porém não demonstrou suficientemente as contas e os respectivos valores suplementados nem a origem dos recursos.

4.1.3) Encaminhar quadro de reformulações referente à composição dos créditos adicionais abertos e o anexo da Lei 4320/64, que trata das suplementações por grupos de despesas; bem como justificar as eventuais inconsistências apontadas no referido subitem.

#### Justificativa apresentada:

R= Segue cópia do PAD 103/2016 – COREN/AM (PAD 873/2016 COFEN), que trata da Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2017, bem como, as alterações orçamentárias. Ademais, informo que houve 04 (quatro) aberturas de créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.167.000,00. Registre-se a consonância entre os créditos adicionais abertos com a dotação autorizada registrada no Balanço Orçamentário, reformulados no PAD COREN/AM nº 103/2016, que trata da Proposta Orçamentária 2017.

FINALIZAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL - BLOCO	CREDITS			ANULAÇÃO (-)	CREDITOS ADICIONAIS				DIFERENCA (+/-)
		SUPLEMENT.	ESPECIAL	EXTRAOR.		FONTE (+)	DOTACAO AUTORIZADA ATUALIZADA - BLOCO			
DESPESAS CORRENTES	9.343.213,07	1.167.000,00	0,00	0,00	1.167.000,00	1.167.000,00	0,00	0,00	9.343.213,07	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.678.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	50.000,00			1.588.000,00	0,00
Forn. e Despesas do Distrito	0,00								0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.684.213,67	1.117.000,00			1.027.000,00	1.117.000,00			7.755.213,67	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	-430.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000	0,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00
Investimentos	430.000,00								430.000,00	0,00
Investidas Financeiras	0,00								0,00	0,00
Anotação da Dívida	0,00								0,00	0,00
RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00								0,00	0,00
TOTAL RS	9.343.213,67	1.167.000,00	0,00	0,00	1.167.000,00	0,00	0,00	0,00	9.343.213,67	0,00
CONSOLIDACAO CREDITS FONTE		1.167.000,00				1.167.000,00				SALDO CONSOLIDADO

**Análise da justificativa: Justificativa Não Acatada** – A justificativa não foi suficiente para sanar a inconformidade apontada no relatório, ademais, o Regional não encaminhou cópia do PAD 103/2016. Registre-se que no PAD 873/2016 COFEN, consta documentos

GA



relativos somente a 02 (duas) suplementações orçamentárias, não se verificando as citadas aberturas de créditos adicionais, bem como o encaminhamento ao Cofen, em cumprimento ao que preceitua o Art. 28 da Resolução Cofen 340/2008.

**Recomendação** – Que o Regional encaminhe ao Cofen, toda documentação relativa a suplementação orçamentária e aberturas de créditos ocorridas no exercício, para registro e homologação do Cofen, em cumprimento a Resolução Cofen 340/2008.

---

#### **4.6 – Apontamento 4.2.1.b**

*4.2.1.b) Registre-se que a Contabilização de ingressos e dispêndios extra orçamentários estão quase igualando-se aos montantes registrados nos grupos orçamentários. Não há composição de tais montantes nos autos nem em nota explicativa. Pede-se que seja explicado o motivo de valores tão elevados e suas respectivas composições, não há menção em Nota Explicativa sobre esse assunto. Esse fato impede de realizar uma análise completa dos montantes, comprometendo a fidedignidade das informações apresentadas no Balanço Financeiro (fls. 155-160).*

*4.2.1.b) Informar quais as medidas ou modificações solicitadas para a empresa prestadora dos serviços de suporte dos sistemas contábil/orçamentário sobre a circunstância relatada no referido subitem e que já persiste por mais de um exercício.*

#### **Justificativa apresentada:**

R= Está sendo verificada com a empresa prestadora dos serviços de suporte dos sistemas contábil/orçamentário para sanar a falha apresentada de ingressos e dispêndios extraorçamentárias no Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

**Análise da justificativa: Justificativa Não Acatada.** A justificativa encaminhada não foi suficiente para suprir as inconformidades verificadas no relatório.

**Recomendações:** Que o Regional busque junto a empresa responsável pelo sistema de contabilidade a emissão de relatório detalhado de composição das receitas e despesas extraorçamentárias, justificando ainda o valor registrado nessa conta em valores elevados, próximos aos valores orçamentários.



#### 4.7 – Apontamento 4.2.1.c

4.2.1.c) Registre-se que foram verificadas as seguintes divergências entre os extratos bancários e saldos registrados no Razão Analítico (Balancete) listados no quadro 11 (fls.037-068):

I- Manutenção de contas de aplicação inexistentes, Ouro Cap, em escrituração contábil. Não foi enviado o extrato bancário comprovando o saldo escriturado.

4.2.1.c) Apresentar documentos, conciliação bancária (extrato + registro contábil) e/ou justificativas referentes as divergências apontadas na conta: Ouro Cap.

#### Justificativa apresentada:

R= Segue cópia extrato da aplicação financeira OUROCAP.

OICM5A10	SISBE - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL	30/01/2018			
F3808132	SEGURIDADE - Seguros, Previdencia e Capitalizacao	15:57:25			
OUROCAP - Extrato					
Plano .....	TORCIDA BRASIL PU369-30	Serie .....: AA Titulo: 734481			
Nome .....	CONSELHO REGIONAL DE ENFE				
Vigencia .....	27.11.2014 à 27.11.2017	CPF/CNPJ ...: 4667846000130			
Parcelas Pagas :	1 / 1	Fim carencia: 27.11.2015			
Periodo Extrato:	01.01.2017 à 31.12.2017	Situacao....: Resgatado por fim de Capitaliz. Correcaco			
S	Data	Historico	Valor	/Juros	Saldo
31.12.2017	Saldo Anterior Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
31.01.2017	Correcaco/Juros	0,00	0,00	35,30	4.940,74
28.02.2017	Correcaco/Juros	0,00	0,00	31,03	4.971,77
31.03.2017	Correcaco/Juros	0,00	0,00	25,86	4.997,63
30.04.2017	Correcaco/Juros	0,00	0,00	28,47	5.026,10
31.05.2017	Correcaco/Juros	0,00	0,00	29,37	5.055,47
30.06.2017	Correcaco/Juros	0,00	0,00	28,08	5.083,55
31.07.2017	Correcaco/Juros	0,00	0,00	28,38	5.111,93
31.08.2017	Correcaco/Juros	0,00	0,00	26,64	5.138,57
30.09.2017	Correcaco/Juros	0,00	0,00	25,69	5.164,26
31.10.2017	Correcaco/Juros	0,00	0,00	25,82	5.190,08
27.11.2017	Resgate Final	5.216,03	0,00	0,00	0,00



Filiado do conselho internacional de enfermagem - genebra

OTCM5A10 SIEBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 30/01/2018  
F3808132 SEGURIDADE - Seguros, Previdencia e Capitalizacao 15:57:57  
----- OUROCAP - Extrato -----  
Plano .....: TORCIDA BRASIL PU369-50 Serie .....: AA Titulo: 734483  
Nome .....: CONSELHO REGIONAL DE ENFE  
Vigencia .....: 27.11.2014 à 27.11.2017 CPF/CNPJ ...: 4667846000130  
Parcelas Pagas : 1 / 1 Fim carencia: 27.11.2015  
Periodo Extrato: 01.01.2017 à 31.12.2017 Situacao....: Resgatado por fim de  
Capitaliz. Correcao  

S	Data	Historico	Valor	/Juros	Saldo
	31.12.2017	Saldo Anterior Capital	0,00	0,00	0,00
	31.01.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	35,30 4.940,74
	28.02.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	31,03 4.971,77
	31.03.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	25,86 4.997,63
	30.04.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	28,47 5.026,10
	31.05.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	29,37 5.055,47
	30.06.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	28,08 5.083,55
	31.07.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	28,38 5.111,93
	31.08.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	26,64 5.138,57
	30.09.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	25,69 5.164,26
	31.10.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	25,82 5.190,08
	27.11.2017	Resgate Final	5.216,03	0,00	0,00

OTCM5A10 SIEBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 30/01/2018  
F3808132 SEGURIDADE - Seguros, Previdencia e Capitalizacao 15:58:15  
----- OUROCAP - Extrato -----  
Plano .....: TORCIDA BRASIL PU369-50 Serie .....: AA Titulo: 734486  
Nome .....: CONSELHO REGIONAL DE ENFE  
Vigencia .....: 27.11.2014 à 27.11.2017 CPF/CNPJ ...: 4667846000130  
Parcelas Pagas : 1 / 1 Fim carencia: 27.11.2015  
Periodo Extrato: 01.01.2017 à 31.12.2017 Situacao....: Resgatado por fim de  
Capitaliz. Correcao  

S	Data	Historico	Valor	/Juros	Saldo
	31.12.2017	Saldo Anterior Capital	0,00	0,00	0,00
	31.01.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	35,30 4.940,74
	28.02.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	31,03 4.971,77
	31.03.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	25,86 4.997,63
	30.04.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	28,47 5.026,10
	31.05.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	29,37 5.055,47
	30.06.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	28,08 5.083,55
	31.07.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	28,38 5.111,93
	31.08.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	26,64 5.138,57
	30.09.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	25,69 5.164,26
	31.10.2017	Correcao/Juros	0,00	0,00	25,82 5.190,08
	27.11.2017	Resgate Final	5.216,03	0,00	0,00



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

OTCM5A10	SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL	30/01/2018			
F3808132	SEGURIDADE - Seguros, Previdencia e Capitalizacao	15:58:34			
OUROCAP - Extrato					
Plano .....	TORCIDA BRASIL PU369-50	Serie ..... AA Titulo: 734488			
Nome .....	CONSELHO REGIONAL DE ENFE				
Vigencia .....	27.11.2014 à 27.11.2017	CPF/CNPJ ...: 4667846000130			
Parcelas Pagas : 1 / 1		Fin carentia: 27.11.2015			
Periodo Extrato:	01.01.2017 à 31.12.2017	Situacao....: Resgatado por fim de			
		Capitaliz. Correcção			
S	Data	Historico	Valor	/Juros	Saldo
	31.12.2017	Saldo Anterior Capital	0,00	0,00	0,00
	31.01.2017	Correcção/Juros	0,00	0,00	4.940,74
	28.02.2017	Correcção/Juros	0,00	0,00	4.971,77
	31.03.2017	Correcção/Juros	0,00	0,00	4.997,63
	30.04.2017	Correcção/Juros	0,00	0,00	5.026,10
	31.05.2017	Correcção/Juros	0,00	0,00	5.055,47
	30.06.2017	Correcção/Juros	0,00	0,00	5.083,55
	31.07.2017	Correcção/Juros	0,00	0,00	5.111,93
	31.08.2017	Correcção/Juros	0,00	0,00	5.139,57
	30.09.2017	Correcção/Juros	0,00	0,00	5.164,26
	31.10.2017	Correcção/Juros	0,00	0,00	5.190,00
	27.11.2017	Resgate Final	5.216,03	0,00	0,00

**Análise da justificativa:** Justificativa aceitada – A documentação encaminhada foi suficiente para sanar o inconformidade do Relatório de Auditoria.

**Recomendações:** Não há recomendações para este item

#### 4.8 – Apontamento 4.3.2.a

4.3.2.a) Tendo em vista a correlação entre a DVP e as demais peças contábeis, sobretudo o balanço patrimonial, a análise correspondente a este item será efetuada no item 4.5, o qual trata da consolidação das demonstrações contábeis, observando-se a ocorrência de superávit no exercício no valor de R\$ 3.398.191,50. Destaca-se o registro de Anuidades de Exercícios Anteriores de Pessoa Física, pede-se explicações do motivo desse registro estar no resultado do exercício de 2017.

4.3.2.a) Justificar a possível inconsistência apontada no referido subitem sobre as Anuidades de Exercícios Anteriores – Pessoa Física



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**Justificativa apresentada:**

R= O Regional adotou no ano de 2017, lançamentos dos CRÉDITOS das anuidades do exercício. Ademais, informo que o registro das anuidades de exercícios anteriores de pessoa física, foram lançados pelos ingressos das receitas.

**Análise da justificativa: Justificativa acatada** – A documentação encaminhada foi suficiente para sanar a inconformidade do Relatório de Auditoria.

**Recomendações:** Não há recomendações para este item

---

**4.9 – Apontamento 4.4.1**

*4.4.1 A autarquia não apresentou em sua totalidade as informações inerentes à evolução patrimonial da entidade (fls. 103-106 / 107-111), descumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,V, cabendo mencionar:*

*1- Não foi evidenciada no Balanço Patrimonial a provisão para perdas referente aos Créditos de Longo Prazo nem foi encaminhado o relatório do sistema compondo o montante inscrito no Longo Prazo. A Nota Explicativa, fls. 410, não foi suficiente para sanar tal dúvida, comprometendo a fidedignidade da citada peça.*

*2- Foi verificada um montante de R\$ 1.565.465,76 (R\$ 1.801.083,96- R\$137.319,86-R\$ 98.298,34) evidenciado nos relatórios de Dívida Ativa de 2016 e 2017, fls. 258-312. No Balanço Patrimonial o registro é de R\$ 1.561.671,57 no Curto Prazo, ocasionando uma diferença de R\$ 3.794,19. Pede-se explicação para tal diferença. Percebe-se também que o valor inscrito para Ajuste de Perda de Créditos de Curto Prazo, R\$ 3.848.620,69, foi calculada com base na média percentual dos recebimentos ao longo dos últimos 3 exercícios imediatamente anteriores, fls. 408-409, conforme Nota Explicativa, pede-se a composição de tal valor e a forma usada para o cálculo feita pelo setor competente. Há valores cancelados?*

*3- Há respaldo do jurídico sobre a execução da dívida ativa? Se sim, enviar relatório do setor.*



4.4.1) Justificar o motivo de não ter destacado no Balanço Patrimonial as provisões para perdas referentes ao créditos de longo prazo (item 1); bem como as informações sobre a Dívida Ativa, a metodologia de cálculo utilizada para o registro de ajuste de perdas de créditos a curto prazo e manifestação do Jurídico do COREN sobre as ocorrências (itens 2 e 3), constatações apontadas neste subitem – 4.4.1.

4.4.1.a) Não foi anexado ao Balanço Patrimonial e nem detalhado em nota explicativa o Plano de Providências atinente aos procedimentos de cobrança e consequente redução de provisão de créditos para perdas, cujo significativo montante atualmente escriturado perfaz de R\$3.848.620,69, curto prazo. Pede-se composição de provisão para perda no longo prazo. Há na Rubrica de Investimentos de Longo Prazos um montante de R\$0,01, desde 2016, pede-se explicações sobre tal registro.

4.4.1.a) Informar quais as medidas tomadas sobre a questão dos procedimentos de cobrança para a redução dos créditos a receber e consequente Provisão para Perdas; bem como a composição dessas provisões.

**Justificativa apresentada:**

R= Registra-se que foi usada versão do arquivo AUDITA I- PC 2017-2018-70V.2 para elaboração das analise das demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2017, ocorre que a versão analisada é diferente, ou seja, o lançamento efetuado pelo 3º Nível –

Subgrupo (1 dígito) no AUDITA I- PC 2017-2018-70V.2. Ademais, informo que o lançamento na conta 1.2.3 Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo no valor de R\$ 0,01 encontra-se no balanço patrimonial anterior a 2016.

**BALANÇE DE VERIFICAÇÃO:**

1.1.2 Créditos a Curto Prazo - Tributários e Contribuições a Receber (lançar valor sem deduzir dívida ativa)	2.411.100,72
1.1.2.2.1.01.01 - Anuidades Pessoa Física Do Exercício	4.698.049,84
1.1.2.3.1.01.01 - Dívida Ativa - Anuidades Pessoa Física - Curto Prazo	1.561.671,57
1.1.2.9.1.01.01 - (-) Ajuste De Perdas De Créditos De Liquidacao Duvidosa	(3.848.620,69)
1.2.1 Créditos a longo Prazo (lançar valor sem deduzir dívida ativa)	0,00
1.2.1.1.1.03 - Dívida Ativa Tributária	280.349,80
1.2.1.1.1.99.01 - (-) Ajustes De Perdas De Créditos A Longo Prazo	(280.349,80)



Observa que o analista deixou de ler a Nota Explicativa no item (b) e (b1) (fls. 408-409 COREN). Ademais, informo que a provisão para perda dos créditos a receber de curto prazo foi calculada de acordo com a metodologia proposta pelo **Pronunciamento nº 85/2012 da Câmara de Controle Interno do CFC**, a qual baseia-se na média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios imediatamente anteriores. Devido à adoção do princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber a partir do exercício de 2011, a adoção inicial desse procedimento, em 2017, utilizou apenas um exercício (2017). Assim, a cada novo ano a partir de 2017 será acrescentado um novo exercício, até que se tenha a média de inadimplência dos três últimos.

**Análise da Justificativa – Justificativa Parcialmente Acatada –** O Regional não apresentou a base cálculo utilizada para ajuste de crédito de curto e longo prazo, tampouco informou quanto ao plano de providências na implementação e controle das inadimplências, inscrições em dívida ativa, e segregação em curto e longo prazo.

**Recomendação –** Que o Regional elabore plano de providências na adoção dos respectivos controles, encaminhando ao Cofen para monitoramento.

---

#### **4.10 – Apontamento 4.4.1.e**

**4.4.1.e)** Registre-se que foram apresentadas as listagens analíticas de inventários dos bens móveis e almoxarifado (fls. 182-248), observando-se as seguintes inconformidades:

- 1- Divergência entre o saldo de bens móveis e o estoque;
- 2- Não há relatório de realização de inventário físico, apenas planilhas em excel com a relação de bens. O sistema possui relação dos bens inventariados?
- 3- Ausência de listagem analítica de inventário de bens imóveis, dívida ativa e intangível;
- 4- Não há comentários nas Notas Explicativas.

**4.4.1.e)** Justificativa quanto às ausências de inventário da Dívida Ativa e dos Bens Móveis, Imóveis e Intangível; bem como a divergência apontada na listagem/relação apresentada em Excel dos saldos de bens móveis e estoque.

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e legível.



**Justificativa apresentada:**

R= O Anexo 09 - Inventário Patrimonial e do Almoxarifado (fls:142 a 248) e, Anexo 10 - Montante da Inadimplência e Dívida Ativa do exercício e acumulado (fls: 249-312), compõem a Prestação de Contas do Exercício de 2017, conforme preceitua o art. 12 da Resolução COFEN nº 504/2016. Ademais, informo que foi solicitado apoio do COFEN para sanar as divergências apontadas (fls 459-460 COREN).

**Análise da justificativa: Justificativa Não Acatada** – As justificativas não foram suficientes para sanar as inconformidades apontadas no relatório. Não obstante o Regional que a listagem apresentada atender o Art 12 da Resolução Cofen 504/2016, demonstra-se pela documentação apresentada a falta de controle de sua área de patrimônio, bem como dos respectivos registros na contabilidade, o que se configura como falha grave, considerando que essas distorções levam a uma análise equivocada do balanço patrimonial. Ressalte-se ainda, a falta de informação concreta quanto ao apoio solicitado ao Cofen, pelo Regional.

**Recomendação** – Que o Regional adote, de forma urgente, plano de providencias para implementação de controle e ajuste de seu patrimônio, informando ainda as medidas, encaminhando o plano de providencias ao Cofen para monitoramento.

**4.11 – Apontamento 4.4.2.a**

4.4.2.a) Registre-se que foram verificadas as seguintes diferenças na consolidação das peças que compõem o estoque, bens móveis, imóveis, dívida ativa e estoques, conforme constatado no quadro 14.3, carecendo de demonstrativo analítico e individualizado por conta, compondo o respectivo saldo. Destaca-se também a não realização da Receita de Capital no Demonstrativo do Balanço Orçamentário, fls. 141, enquanto no Balancete de Verificação, fls. 055, há uma realização da Receita de Capital, rubrica 6.2.1.1.2.22.20.01, de R\$ 450.000,00, pede-se justificativa para essa divergência.

Registre-se que por meio do respectivo quadro apresentado pela Controladoria Geral, (fl. 461), não foi possível elucidar tais dúvidas, haja vista que a citada, apesar de não apresentar diferenças na consolidação, é composta por valores que não condizem com os saldos iniciais e finais do balancete de verificação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. A. COFEN".



4.4.2.a) Apresentar as justificativas que forem necessárias para o total esclarecimento dos pontos apresentados no referido subitem 4.4.2.a. Apresentar também justificativa quanto à divergência do valor de receita de capital – Bens Imóveis Receita Realizada – quando comparado os demonstrativos ‘Balanço Orçamentário’ com o ‘Balancete de Verificação’.

### Justificativa Apresentada

4.4.2.a) Apresentar as justificativas que forem necessárias para o total esclarecimento dos pontos apresentados no referido subitem 4.4.2.a.

R= Registra-se que foi usada versão do arquivo AUDITA I- PC 2017-2018-70V.2 para elaboração das analise das demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2017, que não foram verificadas divergências entre os saldos do Ativo escriturados no Balancete de Verificação (fls. 070-071) com aqueles consolidados por meio da execução orçamentária (fls. 141-145), variação patrimonial (fls. 176-181), financeira do período e Notas Explicativas (fls. 414). Foi feito um lançamento de no valor de R\$ 33.514,00 do Bens Móveis para a Conta de Estoques, por trata-se de bens com baixos valores. Ademais, informo que os Saldos do Balancete Inicial e Final, foram extraídos do QUADRO 16 efetuado pelo 3º Nível – Subgrupo (1 dígito) no AUDITA I- PC 2017-2018-70V.2, ou seja, não houve interferência e manipulação das formulas.

ATIVO	CONCILIAÇÃO DOS SALDOS CONTÁBEIS - ORÇAMENTÁRIO / VARIAÇÃO								
	BALANÇETE SALDO INICIAL (a)	ORÇAMENTÁRIO		VARIAÇÃO		LANCAMENTOS MANUAIS <sup>10</sup>		CONSOLIDADO	BALANÇETE SALDO FINAL
		DESPESA LIQUIDADA (b)	RECEITA REALIZADA (b)	AUMENTATIVA (d)	DISSMINUTIVA (e)	DÉBITO (f)	CRÉDITO (g)		
BENS MÓVEIS	171.392,11	152.447,92			65.373,24	0,00	33.514,00	224.952,79	224.952,79
BENS IMÓVEIS	367.508,34				17.089,72			330.448,62	330.448,62
DÍVIDA ATIVA -CP	349.991,29		127.952,18	1.536.772,91	97.149,45			1.561.671,57	1.561.671,57
DÍVIDA ATIVA -IP	0,00							0,00	0,00
ESTOQUE (CIRCULANTE)	32.666,71	203.210,82			141.630,99	33.514,00	-3.257,43	119.061,31	119.061,31
ESTOQUE (NÃO CIRCULANTE)	0,00							0,00	0,00
TOTAL R\$	823.358,45	355.658,74	127.952,18	1.536.772,91	344.284,46	33.514,00	39.271,43	2.236.076,89	2.236.076,89
									0,00

**Análise da justificativa: Justificativa acatada** – A documentação encaminhada foi suficiente para sanar a inconformidade do Relatório de Auditoria.

**Recomendações:** Não há recomendações para este item

### 4.12 – Apontamento 4.4.3

4.4.3 Registre-se que o regional não encaminhou o Quadro 14.3 - Composição da Dívida Ativa - Contabilização por Competência), entretanto, enviou um Relatório de Dívida Ativa de 01/01/2016 a 31/12/2017, fls. 258-309, que não se sabe se é do sistema, e demonstra um montante total de R\$1.801.083,96, considerando o valor principal, multa, juros. Há também, nesse Relatório, um montante de R\$137.319,86 referente a pagamento. Não é possível identificar os valores de 2016 e 2017. Ademais, verifica-se divergência entre o valor apurado



no citado Relatório de R\$ 1.801.083,96 (fl. 309), com aquele registrado no Balancete de Verificação R\$ 1.561.671,57 (fl.037). Em Notas Explicativas, consta valores de 1997, 1999, 2001, 2007, nos montantes de, respectivamente: R\$3.600,00, R\$28.548,00, R\$19.570,00 e R\$228.631,80. Pede-se a composição da Dívida Ativa completa de todos os anos e o Quadro 14.3 preenchido por completo com informações do jurídico, inclusive.

4.4.3) Justificar as divergências apontadas referido subitem 4.4.3; bem como as informações gerais sobre a Dívida Ativa, a manifestação do Jurídico do COREN sobre o tema, solicitado também no subitem – 4.4.1; e a composição da Dívida Ativa nos exercícios, para preenchimento do quadro 14.3 – Composição da Dívida Ativa - ou quaisquer outras informações para corroborar no esclarecimento das divergências.

#### **Justificativa Apresentada**

R= O Anexo 09 - Inventário Patrimonial e do Almoxarifado (fls:142-248 - PAD 021/2018 COREN) e, Anexo 10 - Montante da Inadimplência e Dívida Ativa do exercício e acumulado (fls. 249-312 - PAD 021/2018 COREN), compõem a Prestação de Contas do Exercício de 2017, conforme preceitua o art. 12 da Resolução COFEN nº 504/2016. Ademais, informo que foi solicitado apoio do COFEN para sanar as divergências apontadas (fls. 459-460 - PAD 021/2018 COREN)

**Análise da justificativa: Justificativa Não Acatada** – As justificativas não foram suficientes para sanar as inconformidades apontadas no relatório. Não obstante o Regional que a listagem apresentada atender o Art 12 da Resolução Cofen 504/2016, demonstra-se pela documentação apresentada a falta de controle de sua área patrimonial e controle de sua dívida ativa, bem como dos respectivos registros na contabilidade, o que se configura como falha grave, considerando que essas distorções levam a uma análise equivocada do balanço patrimonial. Ressalte-se ainda, a falta de informação concreta quanto ao apoio solicitado ao Cofen, pelo Regional.

**Recomendação** – Que o Regional adote, de forma urgente, plano de providencias para implementação de controle e ajuste de seu patrimônio e controle de sua dívida ativa, informando ainda as medidas, encaminhando o plano de providencias ao Cofen para monitoramento.



#### **4.13 – Apontamento 4.5.1**

**4.5.1** O regional presentou as informações inerentes ao Fluxo de Caixa do Exercício de 2017 (fls. 117/120), observando-se, entretanto, contabilização de ingressos e dispêndios orçamentários e grupos extraorçamentários os quais remontam em R\$ 6.723.821,79 e R\$ 6.828.041,68, respectivamente, descumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,V. Cabe explicaçõe quanto a valores que chegam a representar quase 50% do total de cada grupo.

**4.5.1)** Idem ao subitem 4.2.1.b: Informar quais as medidas ou modificações solicitadas para a empresa prestadora dos serviços de suporte dos sistemas contábil/orçamentário sobre a circunstância relatada no referido subitem e que já persiste por mais de um exercício.

#### **Justificativa Apresentada**

R= Está sendo verificada com a empresa prestadora dos serviços de suporte dos sistemas contábil/orçamentário para sanar a falha apresentada de ingressos e dispêndios extraorçamentárias no Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

**Análise da justificativa: Justificativa Não Acatada.** A justificativa encaminhada não foi suficiente para suprir as inconformidades verificadas no relatório.

**Recomendações:** Que o Regional busque junto a empresa responsável pelo sistema de contabilidade a emissão de relatório detalhado de composição das receitas e despesas extraorçamentárias, justificando ainda o valor registrado nessa conta em valores elevados, próximos aos valores orçamentários.

---

#### **4.14 – Apontamento 4.8**

##### **4.8 Consolidação dos Saldos Contábeis:**

*Registre-se que foram detectadas as diferenças elencadas a seguir, apuradas no Quadro de Verificação e Consolidação dos Saldos Contábeis (Quadro 17), as quais foram justificadas pela área responsável, conforme abaixo:*

- ITEM 20/27/28: Verifica-se divergência na consolidação dos saldos dos citados item, observando-se contabilização líquida dos saldos do Balanço Patrimonial,



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

*quando deveria registrar o valor bruto acompanhado da respectiva provisão para perdas e dívida ativa*

- ITEM 26: A conta 1211, Créditos a Longo Prazo, possui um Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo que estorna o montante de R\$ 280.349,80, deixando a conta com saldo final zerado.

- ITEM 50: Verifica-se divergência na consolidação dos saldos do citado item, a DVP, fls. 180, informa o resulta patrimonial do periodo de R\$ 3.398.191,50. Em Notas Explicativas, fls. 414, item 03.4 Resultado Patrimonial, o Regional afirma o resultado de R\$ 3.398.191,50, porém não foi suficiente para sanar a divergência apontada.

**4.8) Justificar e/ou encaminhar:**

Item 20 – Justificar o motivo de estar registrando contabilmente o valor líquido da conta "Créditos Tributários e Contribuições a Receber Curto Prazo"

Item 26 – Justifica a divergência do saldo apresentado no Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial.

Item 50 - Encaminhar o detalhamento dos registros a título de 'Ajuste de Exercícios Anteriores' para que seja verificada de forma analítica a composição dos registros; visto que, conforme expresso pelo próprio analista, as informações apresentadas em nota explicativa não foram suficientes para elucidar as divergências; ou quaisquer outras informações para sanar as divergências.

Registre-se, ainda, a necessidade de justificar o motivo da Prestação de Contas de forma intempestiva (se houve solicitação do regional para dilação de prazo para entrega da Prestação de Contas).

**Justificativa Apresentada**

**4.8) Justificar e/ou encaminhar:**

Item 20 – Justificar o motivo de estar registrando contabilmente o valor líquido da conta "Créditos Tributários e Contribuições a Receber Curto Prazo".

R= Resposta sanada no item 4.4.1.a.



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Item 26 – Justificar a divergência do saldo apresentado no Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial.

R= Houve a provisão para perda dos créditos a receber de curto prazo foi calculada de acordo com a metodologia proposta pelo **Pronunciamento nº 85/2012 da Câmara de Controle Interno do CFC**, a qual baseia-se na média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios imediatamente anteriores. Devido à adoção do princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber a partir do exercício de 2011, a adoção inicial desse procedimento, em 2017, utilizou apenas um exercício (2017). Assim, a cada novo ano a partir de 2017 será acrescentado um novo exercício, até que se tenha a média de inadimplência dos três últimos.

Outrossim, as informações inerente a composição da Dívida Ativa a Longo Prazo Consolidada até o ano de 2015, conforme levantamento nos livros Diário e Razão, sendo: no ano de 1997 a quantia no valor de R\$ 3.600,00. No ano de 1999 a quantia no valor de R\$ 28.548,00, no ano de 2001 aquantia no valor de R\$ 19.570,00, no ano de 2007 a quantia no valor de R\$ 228.631,80 totalizando a quantia no valor de R\$ 280.349,80.

#### BALANÇE DE VERIFICAÇÃO:

1.2.1 Créditos a Longo Prazo (lançar valor sem deduzir dívida ativa)	0,00
1.2.1.1.1.03 - Dívida Ativa Tributária	280.349,80
1.2.1.1.1.99.01 - (-) Ajustes De Perdas De Créditos A Longo Prazo	(280.349,80)

Item 50 – Encaminhar o detalhamento dos registros a título de “ajuste de Exercícios Anteriores” para que seja verificada de forma analítica a composição dos registros, visto que, conforme expresso pelo próprio analista, as informações apresentadas em nota explicativa não foram suficientes para elucidar as divergências, ou quaisquer outras informações para sanar as divergências.



Filiado ao Conselho International de Enfermagem - Genebra

R= O analista deixou de observar o item 03.3 – PATRIMONIO LIQUIDO da Nota Explicativa (fls. 413-414 COREN/AM), uma vez que o valor da Demonstração da Variação Patrimonial R\$ 3.398.191,50 menos os Ajuste de Exercícios Anteriores R\$ - 365.059,98, por conseguinte tendo uma VARIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO no valor R\$ 3.033.131,52. Outrossim, informo que o analista não preencheu completamente o quadro 16 do Item 4.6.1 – BALANCETE DE VERIFICAÇÃO, comprometendo também as análises dos itens 20 e 26. Ademais, informo que a versão do arquivo AUDITA I- PC 2017-2018-70V.2 para elaboração das analise das demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2017 é diferente da versão do analista, na qual compromete a sua análise e parecer.

A GESTÃO DA JUNTA GOVERNATIVA empenhou-se em realizar as adequações do Sistema de Contabilidade Pública para resolução de diversas divergências apontadas no TERMO DE DILIGENCIA 145/2017 – COFEN, na qual, por meio do PARECER COFEN-AUD Nº 010/2018 a Divisão de Auditoria Interna opinou pela regularidade com ressalva da citada prestação de contas anual. Ademais, informo que o COREN enviou as PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL DO EXERCÍCIO DE 2017. PAD 157/2017 COREN/AM, cumprindo o art. 11 da Resolução 504/2016 COFEN. Informo ainda que o no dia 16/02/2018, através do MEMORANDO Nº 021/2018 – CONTABILIDADE COREN/AM, foi encaminhado o PAD Nº 021/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2017, para CONTROLADORIA - COREN/AM e ao mesmo tempo o *Link* para acesso das peças que compõem as prestações de contas anuais: (\CORENAM\_SRV) U:\COREN\_2017\Fechamento) por consequência o salvamento dos arquivos e posteriormente o envio ao COFEN, na qual foi informado prazo final para envio ao COFEN seria dia 28 de fevereiro de 2018. Cumprindo o que determinar o inciso VI, art. 11 da Lei 8.429/1992.



No dia 13 de dezembro de 2017, através do MEMORANDO N° 071/2017

- CONTABILIDADE COREN/AM, foi repassado os documentos contabeis e informações necessárias (arquivos em mídia CD) para Equipe de Transição da Gestão COREN-AM 2018, em atendimento ao requerimento nº 007/18.

Auditória_COFEN_2017	CND_e_JPTU_dos_IMÓVEIS	Prestação_de_Contas_2015	Prestação_de_Contas_2016
Proposta_Orcamentária_e_Ta_zas_Emolumentos_2018	Relatório_Triuntral_2017	01_Demandas_fiscais_e_Consolidado_2017_BIL_Adobe Acrobat Document	11_Demandas_fiscais_e_NOVEMBRO_2017_Adobe Acrobat Document
INVENTÁRIO_PATRIMONIAL_2017_Aba_A..._Planilha do Microsoft Excel	Balanço_e_Banco_BB_2017_Adobe Acrobat Document 12.5 KB		

Causa-me estranheza o recebimento do OFÍCIO N° 024/2018/PROGER COREN-AM da ATUAL GESTÃO (Davi Martins da Silva Junio – Procurador Geral), para prestar informações em atendimento ao OFÍCIO N° 1806/2018 COFEN (não repassando cópia do ofício). Ademais, informo que o COREN/AM possui no seu quadro profissional, pessoas qualificadas conforme portarias:

*PORTARIA N° 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018 - Art. 1º - Convocar e designar como colaboradores os Srs. Diego Rodrigo de Lima Rodrigues e Claudemir Mendes de Azevedo, profissionais contábeis que deverão realizar trabalhos de natureza contábil e de auditoria interna na Controladoria Geral e Departamento Financeiro; Art. 6º - Convocar e designar como colaboradora a Sra. Walderlene Lopes da Silva, profissional contábil para realizar trabalhos de análise do orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2018, avaliando com referências à luz da LRF baseando-se no exercício do ano anterior.*

*PORTARIA N° 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2018 - Art. 1º - NOMEAR, a Sra. Walderlene Lopes da Silva, para exercer o cargo de Controladora-Geral do COREN.*

*PORTARIA N° 84, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018 - Art. 1º - Convocar e designar como colaborador o Sr. Diego Rodrigo de Lima profissional contábil para concluir os trabalhos de natureza contábil e de auditoria interna, determinados na portaria nº 001/2018 dos Departamentos de Controladoria Geral e Financeiro*



*PORTARIA N° 113, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 - Art. 1º  
NOMEAR, Diego Rodrigo de Lima Rodrigues, para exercer o  
cargo de Auditor Interno do COREN.*

*PORTARIA N° 125, DE 1º DE MARÇO DE 2018 - Art. 1º  
REVOGAR a Portaria do Coren-AM nº 083, de 22 de abril de  
2015; Art. 2º NOMEAR a Empregada Pública Auliane Tavares  
Coelho como responsável do Controle Interno do Coren-AM.*

*PORTARIA N° 145, DE 9 DE MARÇO DE 2018 - Art. 1º  
NOMEAR a contadora Alcilene de Souza Melo, CRC nº  
010446/0-2/AM e CPF nº 418.372.232-20, para o cargo em  
comissão de livre nomeação e exoneração de assessor contábil  
deste Regional.*

Ocorre que os responsáveis pela gestão anterior deixaram todos os documentos necessários para a efetivação da prestação de contas anual, na mesma esteira

foi analisada pela ATUAL GESTÃO, conforme consta nos extratos das: ATA DA 202<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN (fls. 453 – PAD 157/2017 COREN/AM) e ATA DA 478<sup>a</sup> REUNIAO ORDINÁRIA DO PLENARIO DO COREN/AM (fls. 476-477 – item 33 – PAD 021/2018 COREN/AM) que foram analisados pela CONSELHEIRA Relatora SUELLEN OLIVEIRA COUTO e CONTROLADORA GERAL senhora Walderlene Lopes da Silva, para que seja aprovada com ressalva, estando em desacordo com os incisos XXI e XXII, art. 12 da Resolução 504/2016, que tratar de parecer de caráter opinativo.

**Análise da Justificativa – Quanto ao Item 20 - Justificativa Parcialmente Acatada –**  
Conforme já analisado no item 4.4.1.a do presente parecer, o Regional não apresentou a base cálculo utilizada para ajuste de crédito de curto e longo prazo, tampouco informou quanto ao plano de providências na implementação e controle das inadimplências, inscrições em dívida ativa, e segregação em curto e longo prazo.

**Recomendação –** Que o Regional elabore plano de providências na adoção dos respectivos controles, encaminhando ao Cofen para monitoramento.

**Análise da Justificativa – Quanto ao Item 26 - Justificativa Acatada –** O Regional demonstrou a metodologia e exercícios considerados para os valores registrados como



Ajustes de Perdas de Créditos a Longo Prazo. Verifica-se, no entanto, que foram considerados para Longo Prazo valores até o exercício de 2007, não informando quanto aos exercícios posteriores, ou seja, até 2015, não demonstrando que mantenha controle das inadimplência e consequente inscrições em dívida ativa dos exercícios posteriores a 2007.

**Recomendação** – Que seja adotado plano de providencias no controle das inadimplência e inscrição em dívida ativa, com devidos registros contábeis, segregados em curto e longo prazo, em conformidade com a norma contábil, informando ainda ao Cofen para monitoramento.

**Análise da Justificativa – Quanto ao Item 50 - Justificativa Acatada** – A justificativa encaminhada foi suficiente para sanar a inconformidade do Relatório de Auditoria.

**Recomendações:** Não há recomendações para este item

Quanto a intempestividade no encaminhamento da Prestação de Contas, verifica-se pela documentação complementar e comprobatória apresentada pelo Regional, o encaminhamento dentro do prazo concedido pelo Cofen, portanto, superada a intempestividade, converte-se o encaminhamento como tempestivo.

### - CONCLUSÃO

5.1 – Após análise das justificativas apresentadas pelo COREN – AM, e em cumprimento ao artigo 10 da lei 8443/92, a Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, emite o respectivo Parecer, considerando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas– Coren – AM referente ao exercício de 2017, com base no Inciso II – Art. 16 da Lei 8443/92. considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanear as inconformidades verificadas no Relatório PC 018/2018, conforme análise detalhada nos subitens: 4.3, 4.5, 4.6, 4.9, 4.10, 4.12 e 4.13 do Parecer, observando-se ainda as recomendações emitidas para o Regional.

É o Parecer.

Brasília, 13 de setembro de 2018.

Leziel Alves Lopes  
Divisão de Auditoria Interna – COFEN